

## Proc. Administrativo 54- 553/2023

**De:** Hotton B. - SEADM-DAGP

**Para:** SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Hanna S.

**Data:** 13/07/2023 às 15:52:07

**Setores envolvidos:**

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SMS, SEADM-DAGP, SEADM-DAGP-DAP, SEADM-DESUP, SMOM-DPO, SMS-DGS-ALS, SEAJ-PGM-PROC3, SEAJ-PGM

### **Contratação de empresa para prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários (material de limpeza), materiais e equipamentos em vários prédios públicos (administrativos)**

Caríssima [Hanna Karoline da Silva Gonçalves Santos - SEADM-DESUP](#),

Em atenção ao Despacho 31 (e em complementação ao Despacho 47), com relação ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa *Agil Eireli*, segue documento anexo.

Por gentileza, considerar este em vez do Despacho 53, pois neste foi acrescentada a seguinte informação:

*Ainda, encontramos suporte para a exigência de objetos similares em procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Súmula 24 do próprio Órgão, que determina:*

*SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (grifo nosso)*

Atenciosamente,

—  
**Hotton Bruno Lucena Bernardo**

*Departamento de Administração e Gestão de Pessoas*

**Anexos:**

Resposta\_a\_pedido\_de\_esclarecimento\_PE\_n\_061\_2023\_Agil\_Eireli.docx

Resposta\_a\_pedido\_de\_esclarecimento\_PE\_n\_061\_2023\_Agil\_Eireli.pdf

## **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**De: Departamento de Administração e Gestão Pessoas/Divisão de Administração e de Informação em Saúde**

**Para: Departamento de Suprimentos (Comissão de Licitação) – A/C Hanna Karoline da Silva Gonçalves Santos**

**Ref.: Pregão Presencial nº 061/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários (material de limpeza), materiais e equipamentos em vários prédios públicos (administrativos e de saúde) da Prefeitura do Município de Cajati**

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao Despacho 31, com relação ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa *Agil Eireli*, informamos o que segue:

### **1. Alusivo a planilha de custos:**

**a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?**

Resposta: Será solicitada a planilha de custos de todos os licitantes;

**b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?**

Resposta: Poderá utilizar as planilhas de custos da contratante;

**c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?**

Resposta: Os custos são exclusivos da empresa.

**d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?**

Resposta: Sim, poderá.

**e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?**

**Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"**

Resposta: Estão indicados os salários nas planilhas de formação de custos.

**2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?**

Resposta: Sim.

**3. Quais materiais deverão ser fornecidos?**

Resposta: Todos os materiais que deverão ser fornecidos constam do Termo de Referência.

**a) Quais insumos deverão ser fornecidos?**

Resposta: Constam do Termo de Referência.

**b) Quais equipamentos deverão ser fornecidos?**

Resposta: Constam do Termo de Referência.

**c) Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?**

Resposta: Constam do Termo de Referência.

**4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?**

Resposta: Alguns prédios do lote 1 têm a prestação de serviços pela empresa *Pil Serviços de Limpeza e Eventos Culturais Ltda. – ME*. O lote 2 é atendido pela empresa *Ravenah Construções Ltda.*

**5. qual alíquota de ISS para o objeto?**

Resposta: Alíquota de 3%.

## **6. qual tarifa transporte público do município?**

Resposta: As tarifas de ônibus são de R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco), R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), dependendo da distância entre um local e outro.

## **7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.**

**1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens**

Resposta: O entendimento da empresa interessada não está correto. Ouvida a respeitossíssima Procuradoria-Geral do Município que orienta que para o atestado de capacidade técnica ter compatibilidade com o objeto a unidade requisitante deve fundamentar tecnicamente as razões, justificamos os motivos de a empresa ter que apresentar atestado de capacidade técnica relativa à atividade a ser contratada: (i) a complexidade da prestação dos serviços que deverá ser realizada em vários prédios públicos, tanto administrativos (Paço Municipal; Almoxarifado; Cadastro Único; Secretarias de: Serviços Públicos, Meio Ambiente e Agricultura, Esportes e Lazer; unidade do Poupatempo; Fundo Social de Solidariedade; Cras; Terminal Rodoviário; entre outros) quanto de saúde (todas as unidades básicas de saúde, Pronto Atendimento e Caps); (ii) o número de funcionários a serem contratados, que prestarão os serviços em horários diferentes, de acordo com o funcionamento da unidade (o Terminal Rodoviário e o Pronto Atendimento, por exemplo, têm horários diferenciados: o primeiro deverá ter limpeza de segunda a domingo, das 6 horas às 22 horas e o segundo, de segunda a domingo, 24 horas por dia); (iii) o valor previsto da licitação, que supera os R\$ 3,3 milhões (com a soma dos dois lotes); (iv) a necessidade de capacidade para prestar os serviços de forma eficiente, com conhecimento de técnicas específicas para a realização da limpeza em áreas insalubres e/ou com exposição de risco (trabalho em altura), diferenciação de áreas internas e externas, limpeza de superfícies (pisos, móveis, equipamentos) com produtos adequados, sendo técnicas estas que sustentarão boas condições de higiene dos espaços públicos, como forma de promoção à saúde, principalmente, nos prédios de saúde; e, (v) empresas que já tenham prestado serviço de limpeza podem ter melhores condições de obter economia de escala na compra dos materiais de limpeza

e os demais equipamentos que serão necessários para fornecer por decorrência do contrato, gerando mais vantajosidade à Administração Pública.

Ainda, encontramos suporte para a exigência de objetos similares em procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Súmula 24 do próprio Órgão, que determina:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (grifo nosso)

**8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sindeepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.**

Resposta: Poderão ser utilizados sindicatos diversos, desde que não tenham valores menores do que os apresentados na planilha de custos, componente do edital do processo licitatório.

**9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?**

Resposta: Sim. Em grau médio: 20%. Caso seja verificada a obrigação de pagamento em maior grau, a empresa contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro para a adequação à legislação vigente.

**10. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?**

Resposta: Aconselhamos adotar como média de 22 dias úteis, que foi o número adotado nas planilhas de custo.

**11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?**

Resposta: O lance será por valor global.

**12. lance será por item ou para todos os itens?**

Resposta: Lance será por lote.

**13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?**

Resposta: Por cargo: Dois encarregados (um para o lote 1 e outro para o lote 2, com a observação de que, se for a mesma empresa a vencedora para os lotes 1 e 2, poderá ser o mesmo encarregado, a critério da empresa); Quarenta e cinco auxiliares de limpeza (vinte e três para o lote 1 e vinte e dois para o lote 2); Duas copeiras (para o lote 2); um enfermeiro (para o lote 2).

**14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?**

Resposta: Por cargo: quanto aos encarregados: 8 horas diárias e 44 horas semanais; quanto aos auxiliares de limpeza: 8 horas diárias (para o lote 1 e para as unidades básicas de saúde do lote 2) e 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (para o Pronto Atendimento do lote 2) e 44 horas semanais; quanto às copeiras: 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e 44 horas semanais; quanto ao enfermeiro: 8 horas diárias e 44 horas semanais.

**15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?**

Resposta: Deverá ser usufruído, em conformidade com o art. 71 da CLT.

Cajati, 13 de julho de 2.023.

Hotton Bruno Lucena Bernardo  
Departamento de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Pablo Rogério Cugler de Lima  
Divisão de Administração e de Informação em Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B843-6A40-9CAF-4159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 13/07/2023 15:55:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B843-6A40-9CAF-4159>